



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL
PREGÃO Nº 03/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017, PROCESSO N.º 106/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE TONERS PARA IMPRESSORAS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PARAÍBA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I E PLANILHA ESTIMATIVA, ANEXO II, DESTE EDITAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por sua Presidência em João Pessoa, no Estado da Paraíba, leva ao conhecimento dos interessados que realizará, através da Comissão de Licitação, mediante Pregoeiro e Equipe de apoio designados pela Portaria Nº 0005/2017, de 02 de janeiro de 2017, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada no serviço de recarga de cartuchos de toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, pelo Decreto 4.985, de 18 de novembro de 2003, pelo Decreto nº 3.555/90, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e as respectivas alterações posteriores, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. **Os envelopes "proposta" e "documentação" serão recebidos** no Setor de Licitação da Câmara Municipal, localizada na Av. Trincheiras, nº. 221, Centro, João Pessoa-PB, **no dia 11 de abril de 2017, às 09:00 horas**, quando, impreterivelmente, terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de recarga de cartuchos de toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de João Pessoa no Estado da Paraíba, conforme especificações detalhadas constantes do Termo de Referência, **Anexo I** e Planilha Estimativa, **Anexo II** deste edital, os quais deverão observar os padrões mínimos de qualidade exigíveis.

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Planilha Estimativa
Anexo III	Modelo de Proposta com Planilha anexa
Anexo IV	Declaração de Superveniência
Anexo V	Declaração de Situação de Menor
Anexo VI	Declaração de Situação Regular
Anexo VII	Declaração de Micro ou Pequena Empresa, se for o caso
Anexo VIII	Minuta do Contrato
Anexo IX	Recibo de Edital



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste PREGÃO, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.1.1. Será habilitada a Empresa que atenda a exigência contida no item 7 deste Edital.

2.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) que estejam reunidas em consórcio e seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no País.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do Pregão, inclusive para formular verbalmente na sessão novas propostas de preços, manifestar, após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de renunciar ou de recorrer contra decisões do pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome do proponente.

3.3. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.4. Cada representante somente poderá representar uma única licitante.

3.5. O licitante se obriga a apresentar, também, declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma determinada pelo Inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 (**ANEXO VI**).



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6. Os documentos de credenciamento (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, deverão elas ser autenticadas por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, à vista do original.

3.7. A não apresentação ou incorreção insanável dos documentos de credenciamento do pretense representante **IMPOSSIBILITARÁ** a licitante de entregar os envelopes de proposta e habilitação.

4 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA

4.1. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento da PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e rubricados no fecho, contendo na parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Pregão nº 03/2017 – PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2 – Pregão nº 03/2017 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2. Serão abertos os envelopes contendo as propostas, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A empresa deverá apresentar propostas do valor unitário detalhado para cada cartucho, indicando o valor global, não sendo permitida a cotação incompleta dos quantitativos da mesma sob pena de desclassificação de proposta. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas, e após a fase de habilitação, a empresa que tiver apresentado o **MENOR VALOR GLOBAL**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte aquele em que se der o encerramento da sessão do PREGÃO, outra **PROPOSTA**, caso tenha ocorrido modificação (minoração) do preço inicialmente proposto quando da oferta de lances verbais no curso da sessão do PREGÃO.

5.2. A PROPOSTA deverá ser apresentada conforme especificações oferecidas pela Câmara Municipal, de acordo com o **Anexo III** (Modelo de Proposta com Planilha) deste Edital, em 01 (uma) única via, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, rubricadas em todas as suas folhas, contendo os seguintes elementos e/ou observações:

a) Identificação do proponente, endereço completo (rua, número, bairro, cidade, estado), números de telefone, fax, e-mail, com data e assinatura por quem de direito, e menção do número do edital;

b) Declaração de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

c) Prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data limite fixada para entrega da proposta e documentação. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal o referido prazo;

d) Ocorrendo discrepância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. Ocorrendo discrepância entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros.

e) Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

f) A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos que incidam diretamente no cumprimento dos fornecimentos objeto da presente licitação.

g) Local, data e assinatura do licitante ou de procurador com poderes específicos para o ato, indicado em instrumento público ou particular.

h) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, sejam remetidas via fax, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores aos estimados pela Administração da Câmara Municipal, ou manifestamente inexeqüíveis.

i) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital, inclusive vantagens com base na proposta concorrente.

j) A empresa licitante deverá apresentar declaração de que a mesma cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma instituída pelo Inc. VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002 (**Anexo VI**).

6. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura das propostas de preços, o Pregoeiro procederá à classificação da de menor preço global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para participarem de lances verbais.

6.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços que se enquadrem nas condições dispostas no subitem 6.1, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), neste número já incluída a de menor preço global, para que seus autores



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio.

6.4. O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5. Aos proponentes classificados, conforme subitens 6.1 e 6.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.5.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste Edital.

6.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

6.7. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente, pelo critério de menor preço global, dentro das especificações do Edital, constantes dos **Anexos I e II**.

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado os fornecimentos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.9.1. Na ocorrência do disposto no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de melhor preço.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Não atender aos requisitos deste Edital;

6.10.2. Apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

6.10.3. Oferecer propostas alternativas.

6.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas, escoimadas das causas da desclassificação, conforme previsto no art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.11.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para sua apresentação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação no certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.2. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho.

7.3. As empresas licitantes deverão incluir no envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

7.3.1 – pelo menos 01 (um) Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoas jurídica de direito público ou privado, comprovem ter a empresa executado ou que venha executando fornecimentos de equipamentos compatíveis com o objeto do presente Edital. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial.

7.3.2 – Declaração da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, sob pena de inabilitação, conforme modelo constante do **Anexo IV**;

7.3.3 – Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo constante do **Anexo VI**;

7.3.4 – Se existe a condição de ser Micro ou Pequena Empresa, apresentar declaração do fato conforme modelo do **Anexo VII**.

7.4. As licitantes deverão apresentar os documentos já relacionados nos subitens 7.3.1 a 7.3.4, e mais:

7.4.1 – Relativamente à habilitação jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- registro comercial, no caso de empresa individual; e
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.4.2 – Relativamente à regularidade fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativamente à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do artigo 27, da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débito – CND, relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (Lei n.º 8.212/91), devidamente atualizada.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.6.3 – Relativamente à qualificação econômico-financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.6.4 - Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, para efeito de comprovação da boa situação financeira da empresa.

7.7. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado do objeto licitado, através do balanço patrimonial do último exercício financeiro, na forma da lei.

7.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

7.11. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do Contrato pelo licitante vencedor. Após este fato, ficarão por 30 (trinta) dias à disposição dos licitantes interessados, após o que, desde que não sejam retirados, serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.1. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será verificado o atendimento das condições habilitatória pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais.

8.2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo Pregoeiro.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Anexo da Câmara Municipal à Rua das Trincheiras, 201, Centro, com a Comissão de Licitação, nos dias úteis, no horário das às 12:00 às 16:00 horas.

9.6. Decidido(s) o(s) recurso(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

9.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Câmara Municipal, para fins de homologação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.2. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento contratual, observadas as cláusulas e condições do **Anexo VIII** constante deste Edital.

10.3. A assinatura do contrato pelo adjudicatário dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua convocação pela Câmara Municipal.

10.4. É facultado à Câmara Municipal, quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas:

10.4.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, hipóteses em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para obtenção de um preço melhor;

10.4.2. Revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante fato escrito e fundamentado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa com a presente despesa correrá a conta do orçamento para o exercício de 2017 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.2471 – Administração Geral da Câmara; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

12. DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento do objeto licitado será devidamente comprovado através do respectivo aceite no documento fiscal pelo servidor designado para tal.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em parcelas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do objeto e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo setor competente de que os fornecimentos foram executados a contento;

13.2. No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

13.3. O CONTRATANTE não estará sujeito à atualização financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer da prestação de serviços com a ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela contratada de quaisquer cláusulas do contrato referido no item 13.2. deste Edital.

14. DOS ENCARGOS

14.1. Cabe à Câmara Municipal:

I – Acompanhar e fiscalizar o recebimento, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação dos fornecimentos objeto desta licitação.

II – Efetuar o pagamento à Contratada.

III – Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

14.2. Cabe à Contratada:

I – Fornecer os serviços objeto da presente licitação dentro do prazo constante da proposta, na qualidade e especificações.

II – Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os fornecimentos executados.

III – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da contratação;

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ou apresentar documentação falsa, recusar-se a celebrar o contrato injustificadamente, mesmo havendo sido convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas no Contrato, garantida prévia defesa.

15.3. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

15.4. As sanções previstas no subitem 15.2 aplicam-se às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato nos termos deste edital.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.

16.1. A Câmara Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver importado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do art. 18 do Decreto nº. 3.555/00.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

17.2. Como o faturamento só será liquidado com a constatação de que todo o material descrito no Termo de Referência (Anexo I), tenha sido entregue e aceite, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia será dispensada.

17.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados no original, por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência do Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

17.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

17.5. Não será aceito adendo à proposta, exceto quanto ao preço, bem como em relação à documentação, apresentadas nos respectivos envelopes.

17.6. Não serão conhecidas propostas e documentação via fax ou e-mail.

17.7. Após a assinatura do contrato com a licitante vencedora, a documentação das demais licitantes ficará à disposição para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual será destruída sem quaisquer formalidades.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

17.8.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na Câmara Municipal.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital perante a Câmara Municipal.

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da Câmara Municipal, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais, referente ao item em questão.

17.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

17.14. O licitante vencedor deverá estar apto a apresentar informações adicionais dos serviços no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, caso a Câmara Municipal venha a solicitar.

17.15. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado e atualizado do contrato.

17.15.1. No caso de supressões dos serviços contratados, este percentual poderá exceder a este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

17.16. A empresa licitante não poderá estar situada fora do perímetro de João Pessoa/PB.

17.17. Quaisquer esclarecimentos, porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital, deverão ser solicitados ao Pregoeiro, no endereço: Rua das Trincheiras, nº. 104, Centro, 1º Andar, nesta Capital, por telefone nº. (0**83)218-6303 ou no endereço eletrônico cpl@cmjp.pb.gov.br, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas.

17.18. No caso de alteração deste Edital no curso de prazo estabelecido **para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

17.19. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, ao mesmo local e horário anteriormente estabelecido.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

17.20. A homologação do resultado desta licitação, não implica em direito à **contratação do objeto licitado.**

17.21. A licitante deverá ter empresa matriz ou filial situada a uma distância não superior ao perímetro urbano de João Pessoa.

18. FORO

18.1. Para dirimir as questões judiciais oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o Foro da Comarca de João Pessoa no Estado da Paraíba.

João Pessoa/ PB 28 de março de 2017.

HÉLIO ROBERTO DE LUNA
Pregoeiro Oficial



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017
RECARGA DE CARTUCHOS

1. JUSTIFICATIVA

1.1. Reaproveitar os recipientes vazios dos toners utilizados por esta Casa Legislativa, através do processo de recarga e remanufatura dos mesmos, como forma de reduzir os custos com suprimentos de informática, e ao mesmo tempo atender a demanda de toners para as impressoras desta Casa.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na recarga e remanufatura de toners para impressoras laser que integram o parque de máquinas da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste Termo, descritos na forma abaixo.

2.1.1. Para a execução do objeto deste Termo, serão consideradas as seguintes definições:

a) Remanufatura: desmonte total e limpeza do cartucho; troca da "wiper blade" (vareta de limpeza) e de todos os componentes desgastados, incluindo-se o cilindro; substituição do chip, quando o equipamento utilizar-se deste componente; **recarga do toner**, de alto rendimento, na cor preta e na quantidade máxima permitida para o cartucho, observando-se os aspectos de qualidade recomendados pela ABRECI, e aposição da marca identificadora da entrega reconcondicionadora.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS DO LOTE ÚNICO

2.2.1. Relação de impressoras e seus toners com quantitativo anual estimado a serem recarregados e preços máximos a serem admitidos neste Termo, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VL. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VL. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 12A - PRETO.	UND	120	50,00	6.000,00
02	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 35A - PRETO	UND	120	50,00	6.000,00
03	REMANUFATURA - Cartucho Toner para	UND	60	50,00	3.000,00



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	impressora REFERÊNCIA: HP 49A - PRETO.				
04	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 85A - PRETO.	UND	120	50,00	6.000,00
05	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 78A - PRETO.	UND	180	50,00	9.000,00
06	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 83A - PRETO.	UND	60	50,00	3.000,00
07	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora Samsung D-105S D105 - Modelo - ML-2580N - PRETO	UND	240	50,00	12.000,00
08	REMANUFATURA - Cartucho Tonner 204 Samsung - Modelo Preto	UND	180	70,00	12.600,00
VALOR TOTAL					57.600,00

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta contratação deverá ser executado no laboratório do licitante vencedor da seguinte forma: o Setor de Almoxarifado desta Casa Legislativa repassa à empresa mediante Autorização de fornecimento uma quantidade de cartucho de toners para recarga, ambos com etiqueta de segurança em cada recipiente rubricada pelo servidor responsável pelo processo de maneira a garantir o retorno do mesmo toner após o processo de recarga;

3.2. Ao receber os toners o licitante vencedor os analisa, testa eletronicamente todos os cartuchos antes de recarregá-los, recarrega ou remanufatura os aproveitáveis e os devolve adequadamente acondicionados. Os Toners não passíveis de recarga serão devolvidos com laudo técnico indicando os problemas que impediram a recarga ou remanufatura;

3.3. Os TONERS que apresentarem defeito, quando da sua utilização serão devolvidos à empresa para análise, caso se confirme o defeito a recarga será excluída da autorização de fornecimento e o Toner retorna ao Setor de Almoxarifado para descarte;

3.4. O fornecimento descrito acima deverá ser providenciado em no Máximo 24(horas), contados da entrega da Autorização pelo Setor de Almoxarifado. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos TONERS para recarga, bem como a devolução dos TONERS, no prédio Administrativo da Câmara Municipal de João Pessoa;

3.5. O prazo de validade dos TONERS reciclados não poderá ser inferior a 06 meses, contados a partir da entrega dos mesmos no Setor de Almoxarifado;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6. Os quantitativos descritos na Relação de Impressoras e TONERS constantes do subitem 2.1.2, deste Termo, são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o adjudicatário do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECARGA DOS TONERS

4.1. A recarga dos toners deverá, obrigatoriamente, passar por um processo de lavagem, de forma que todo material tinta/pó sejam retirados, sem deixar resíduo sólido, quando do recebimento de nova carga;

4.2. A empresa vencedora deverá utilizar na remanufatura dos cartuchos, toner original ou de qualidade similar de modo a garantir que o resultado da impressão mantenha a integridade do documento, e que o tempo de secagem seja equivalente ao do toner original. A queda sistemática de desempenho e/ou qualidade dos cartuchos sujeitará o licitante vencedor as sanções previstas em Edital;

4.3. A qualquer tempo poderá ser retirada amostra, dentre os TONERS recarregados, para testes de verificação de composição e qualidade da tinta utilizada em laboratório especializado. O uso de tinta em desacordo com o exigido sujeitará ao licitante vencedor às penalidades previstas no Edital;

4.4. Quando do processo de recarga de Toners novos, a empresa vencedora inutilizará as etiquetas do fabricante, colocando suas próprias etiquetas, contendo data efetiva da recarga e informações de que se trata de produto recarregado sob sua inteira responsabilidade, inclusive quando aos danos que vierem a causar onde forem utilizados;

4.5. Os Toners deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade e deverão ser embalados em caixa de papelão de boa qualidade e que forneça proteção contra impactos em todo perímetro;

4.6. O fornecimento da recarga dos Toners, objeto desse procedimento, dar-se-á de forma parcelada, mediante requisição assinada pelo Encarregado do Setor de Almoxarifado e entrega dos cartuchos vazios à empresa vencedora;

4.7. As recargas são para os Toners de propriedade da Câmara Municipal de João Pessoa.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada,



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contida neste Termo e na licitação.

6. DA PREVISÃO DA DESPESA

6.1. A previsão da despesa estimada com a recarga dos toners, pelo período de 12 (doze) meses é de **R\$ 57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)**;

6.2. Os quantitativos descritos na Relação de Impressoras, Toners constantes deste Termo são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o adjudicatário do certame;

6.3. Nos preços ofertados nas propostas dos licitantes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, tributos, taxas de qualquer natureza e outras que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do objeto deste Termo;

6.4. A apuração do valor acima é decorrente da média de preços resultante de cotação baseada nos orçamentos carreados aos autos, solicitados junto a empresas do ramo pertinente ao objeto, demonstrando a compatibilidade da estimativa da despesa com os preços praticados no mercado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar mensalmente, após a execução do objeto deste Termo, mediante entrega para protocolização no Setor de Compras e Almoxarifado desta Casa Legislativa, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

7.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

7.1.2. Autorizações de fornecimento emitidas durante o mês;

7.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de João Pessoa de forma mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 7.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do licitante vencedor;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3.1. A falta de atestação pela Câmara Municipal de João Pessoa, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor;

7.4. A Câmara Municipal de João Pessoa, pode deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;

7.5. Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

8. DA VIGÊNCIA E REAJUSTES

8.1. O Futuro contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses;

8.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irremovíveis durante a vigência do mesmo;

9 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

9.1. O fornecimento dos produtos objetos deste Termo deverá ser providenciado em no Máximo 24 (horas), contados da entrega da Autorização pelo Setor de Almoxarifado. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará o recolhimento dos Toners para recarga, bem como a devolução dos cartuchos, no prédio desta Casa Legislativa;

9.2. Os toners recarregados e/ou remanufaturados objeto deste Termo serão recebidos e guardados no Setor de Almoxarifado, da Câmara Municipal de João Pessoa, situado na Rua das Trincheiras, 221 – Centro;

9.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações deste Termo e de acordo com os arts. 67, 69, 70 e 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços objeto deste Termo e da licitação, serão recebidos da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de executados os serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto deste Termo;

10.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os cartuchos apresentam vazamento, defeito de funcionamento e qualidade de impressão após



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a recarga, o licitante vencedor terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas corridas para realizá-los, desta vez, dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que a Câmara Municipal de João Pessoa, aceitará apenas uma única correção;

10.3. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização por esta Casa Legislativa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.4. Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos serviços consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal de João Pessoa, ou por outro servidor designado para esse fim;

10.5. Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo o licitante vencedor interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

10.6. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do licitante vencedor, não incidirá sobre a Câmara Municipal de João Pessoa qualquer ônus, inclusive financeiro.

10.7. Os serviços executados em desacordo com o estipulado neste Termo e na proposta do adjudicatário serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.8. O(s) representante(s) da Câmara Municipal de João Pessoa anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Almoxarifado ou por representante desta Casa Legislativa, devidamente designado para esse fim, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade, validade e a integralidade da embalagem, para posterior atesto da Nota Fiscal;

11.1.2. O Setor de Almoxarifado verificará a conformidade dos produtos entregues com as especificações do material solicitado através da Autorização de Fornecimento, os mesmos deverão estar lacrados em embalagens de caixa de papelão, com indicação da referência, validade e demais características que possibilitem a correta identificação do toner.

11.3. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados a esta Casa Legislativa ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.4. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar ao licitante vencedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

II. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11.4.1. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o licitante vencedor de suas responsabilidades contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. No decorrer da execução do Contrato decorrente deste Termo, obriga-se o licitante vencedor a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

12.1.1. Executar, mediante Autorização do Almojarifado, a recarga dos toners que lhe serão repassados, conforme especificações constantes do item 2.2, deste Termo;

12.1.2. Consertar, substituir ou fornecer, sem ônus para esta Casa Legislativa, toda e qualquer peça ou componente que porventura venha a ser danificada nos equipamentos em face de erro provocado por técnico da empresa;

12.1.3. Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação e continuidade operacional dos equipamentos objeto da recarga dos toners;

12.1.4. Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução da recarga, bem como produtos e/ou materiais indispensáveis à limpeza ou à manutenção dos equipamentos, sendo responsável por sua guarda e transporte;

12.1.5. Repor os toners enviados para recarga que forem danificados ou extraviados sob sua guarda;

12.1.6. Substituir, sem ônus para esta Casa Legislativa, os toners que apresentarem vazamento, defeito de funcionamento e qualidade de impressão após a recarga, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, da comunicação do fato;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.1.7. Observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas na NBR ISSO/IEC 19752, da ABNT;

12.1.8. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Termo e na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

12.1.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;

12.1.10. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

13.1. A Câmara Municipal de João Pessoa, durante a vigência do Contrato, compromete-se a:

13.1.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de recarga à empresa vencedora, fornecendo os toners vazios;

13.1.2. Fornecer as informações e materiais necessários à execução da recarga dos toners;

13.1.3. Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor para o recolhimento e devolução dos toners e outras atividades decorrentes da contratação;

13.1.4. Proceder ao acompanhamento técnico da recarga com o apoio da Assessoria de Informática desta Casa Legislativa, com a colaboração dos usuários que utilizam os equipamentos em que serão efetuadas as recargas;

13.1.5. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;

13.1.6. Dar ciência à empresa vencedora imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.1.7. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais objeto deste Termo;

13.1.8. Efetuar os pagamentos o licitante vencedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo e no procedimento licitatório.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.1. As despesas decorrentes na recarga dos toners de que trata o objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de João Pessoa, com dotação suficiente para atender esta finalidade, cujos elementos de despesa constarão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

15. DAS INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

15.1. Os licitantes poderão contatar com o Setor de Almojarifado desta Casa Legislativa, pelo telefone (83) 3218-6302, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto aos materiais, bem como as demais informações que julgar necessário.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Câmara Municipal de João Pessoa poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

16.2. Comprovar aptidão para a recarga dos toners, compatível em quantidade e prazo previstos neste Termo, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

16.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Casa Legislativa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte desta;

16.4. Declaramos, em conformidade com o Art. 1º da Lei 10.520/2002, que os materiais a serem licitados são bens comuns.

João Pessoa 28 de março de 2017.

Rodrigo Harlan
Diretor administrativo



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017

PLANILHA ESTIMATIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VL. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VL. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 12A - PRETO.	UND			
02	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 35A - PRETO	UND			
03	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 49A - PRETO.	UND			
04	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 85A - PRETO.	UND			
05	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 78A - PRETO.	UND			
06	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 83A - PRETO.	UND			
07	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora Samsung D-105S D105 - Modelo - ML-2580N - PRETO	UND			
08	REMANUFATURA - Cartucho Tonner 204 Samsung - Modelo Preto	UND			
VALOR TOTAL GLOBAL					

VALOR GLOBAL POR EXTENSO:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017

MODELO DE PROPOSTA

Em atendimento ao Pregão Presencial nº. 03/2017, do Processo nº 106/2017, apresentamos nossa proposta para execução de serviços com recarga de cartuchos para impressoras, objeto do citado processo.

Conforme planificação em anexo, os nossos valores mensal importa em R\$ (.....) e global, R\$(.....) já incluídas todas as despesas que envolvem o fornecimento de todo material.

Declaramos de que nos preços contidos na nossa proposta estão incluídos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2017

PLANILHA DE PREÇO ANEXA À PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VL. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VL. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 12A - PRETO.	UND	120		
02	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 35A - PRETO	UND	120		
03	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 49A - PRETO.	UND	60		
04	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 85A - PRETO.	UND	120		
05	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 78A - PRETO.	UND	180		
06	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 83A - PRETO.	UND	60		
07	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora Samsung D-105S D105 - Modelo - ML-2580N - PRETO	UND	240		
08	REMANUFATURA - Cartucho Tonner 204 Samsung - Modelo Preto	UND	180		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.:

Esta Planilha deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, se obriga a declarar,
sob as penalidades legais cabíveis, para fins de participação neste PREGÃO, a
superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma instituída no § 2º do
Art. 32, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE MENOR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a)
Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG
Nº.....e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins de
participação neste PREGÃO, e em cumprimento ao disposto no Inc. V do Art. 27
c/c o Inc. XVIII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 9.854, de
27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º,
por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, o(a)
Sr(a)....., portador da Carteira de Identidade RG
Nº.....e do C.P.F. n.º....., **DECLARA** sob as
penalidades da lei, em conformidade com o que determina o art. 4º inciso VII, da
Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos para participação no Pregão n.º 03/2017.

Localidade, de de

(LOCAL E DATA)

**(ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**

OBS.:

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

Se existe condição de ser micro ou pequena empresa, declaração conforme modelo:

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ n.º, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de(micro ou pequena empresa)....até a presente data, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer mudanças posteriores.

(LOCAL E DATA)

**(CARIMBO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL)**



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/ 2017
PROCESSO Nº 107/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, para fornecimento dos serviços de recarga de cartuchos para impressoras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, com sede na Av. Trincheiras, n.º 43, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo PRESIDENTE, Sr. **MARCOS VINÍCIOS SALES NÓBREGA**, CPF nº 163.050.865-91, portador da Cédula de Identidade RG nº 020.560.61-14, expedida pela SSP/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, localizada à XXXXX, nº XXXXXXXX, XXXXXXXXXX, XXXXX/XX, CNPJ Nº XXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr(A). **XXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, constante do Processo nº 106/2017, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços contratados, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação do serviço de recarga de cartuchos de toners para impressora, destinado à Câmara Municipal de João Pessoa-PB, conforme o descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	VL. UNIT. MÁXIMO ADMITIDO (R\$)	VL. TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R\$)
01	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 12A - PRETO.	120		
02	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 35A - PRETO	120		
03	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 49A - PRETO.	60		
04	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 85A - PRETO.	120		
05	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 78A - PRETO.	180		
06	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora REFERÊNCIA: HP 83A - PRETO.	60		



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

07	REMANUFATURA - Cartucho Toner para impressora Samsung D-105S D105 - Modelo - ML-2580N - PRETO	240		
08	REMANUFATURA - Cartucho Tonner 204 Samsung - Modelo Preto	180		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$				

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do Processo n.º 106/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os fornecimentos serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o valor mensal **R\$ XXXXX (XXXXXXX)** e o **valor global anual de R\$ XXXX (XXXXXXX)**, já incluídas todas as despesas que possam influir, direta ou indiretamente, na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Câmara Municipal, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Não se admitirá repactuação de preços, uma vez que a vigência contratual expirar-se-á em 12 (doze) meses a partir da assinatura contratual, salvo por acordo entre as partes, no caso disposto no artigo 65, II, 'd', da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, podendo atingir 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, II, da Lei 8.666.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta do Orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2017, sob a Classificação da



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Despesa: 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA – 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço e após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal de Material, em 02 (duas) vias, contendo a discriminação dos fornecimentos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O servidor do CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, deverá atestar a efetiva execução dos fornecimentos no verso da Nota Fiscal, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não apresentação do documento de que trata o caput acarretará a suspensão do pagamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, até que tal exigência seja atendida.

PARÁGRAFO QUARTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da empresa contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do trigésimo dia subsequente ao do adimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da parcela;

AF = atualização financeira;

VP = valor da parcela a ser paga; e

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não ensejará atualização financeira a demora no pagamento decorrente da ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendência de cumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas do instrumento contratual.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Como o faturamento só será liquidado com a constatação de todos os fornecimentos executados e aceites, considerando o "caput" do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a garantia fica dispensada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do CONTRATANTE:

- I) Exercer a fiscalização dos fornecimentos através de profissional legalmente habilitado e nomeado;
- II) Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se à:

- I) Pagar quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre o presente Contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;
- II) Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos direta ou indiretamente cometerem ocasionando danos ao Contratante;
- III) Atender com presteza às exigências, ponderações ou reclamações da Fiscalização, sejam elas verbais ou escritas, relativas à execução dos serviços com o fornecimento objeto deste contrato;
- IV) Zelar pela boa e completa prestação dos fornecimentos e facilitar a ampla ação da Fiscalização, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- V) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos fornecimentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, em caso de atraso, inadimplência total ou parcial do presente contrato, garantida a prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar irregularidade de pequena monta, a critério do CONTRATANTE;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a ser aplicada por atraso na entrega será calculada da seguinte maneira:

a) serão glosados valores correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do valor global da contratada, por dia (ou fração), caso a contratada não tenha feito a devida justificativa por escrito, ou essa justificativa não tenha sido acatada pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado na entrega, sujeitará a contratada à multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a data fixada para a entrega, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor total do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A mora no cumprimento da obrigação, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza o CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a rescindir o contrato e a punir o faltoso com suspensão do direito de participar de licitações ou contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não reconhecido, ou negado o recurso cabível, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao CONTRATANTE, dentro de 3 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Não havendo recolhimento do valor da multa, este será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA, e, a critério do CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo para apresentação da prévia defesa será de 05 (cinco) dias úteis, elevando-se este prazo para 10 (dez) dias úteis no caso de declaração de inidoneidade, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste contrato será comunicada por escrito ao CONTRATADO infrator, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE assumirá de imediato o objeto deste Contrato, conforme previsto no art. 80, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pelo CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato deverá ser providenciada em extrato, no Semanário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Pessoa(PB), XX de XXXXXX 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
NOME COMPLETO e CPF

.....
NOME COMPLETO e CPF



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

PROCESSO Nº 106/2017

RECIBO DE EDITAL

Razão Social:

CNPJ nº:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Fone/Fax:

Pessoa para contato:

Recebemos, através da Comissão Permanente de Licitação, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local/data: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Casa Legislativa em João Pessoa/ PB e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega de edital, remetendo-o à Câmara Municipal.

A não entrega do recibo exime a Câmara Municipal da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

João Pessoa/ PB, xxxx de xxxxxx.

Helio de Luna
Pregoeiro Oficial